

TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA O INTERIOR, DE CANDIDATO MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de e nos Atos de Retificações nº 01, 02 e 03, publicados no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/19 - Interior**), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **MÁRCIO UMBELINO JÚNIOR**, inscrição nº **14633627**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), vagas para **7ª RPM**;

1.2 na 1ª fase do certame, referente a prova de conhecimento (objetiva), o candidato obteve 77,50 (setenta e sete e meio) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar (AFM), obteve 50,00 (cinquenta) pontos;

1.3 nos Exames de Saúde Preliminares (Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico), Exames Complementares e Avaliação do subitem 6.12 foi considerado **APTO**. Contudo, o candidato foi considerado **INAPTO** no Exame Clínico;

1.4 em razão da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 84.10/2020-DRH/CRS, publicado no site do CRS em 25 de setembro de 2020;

1.5 o candidato ajuizou ação, processo nº 5133989-10.2020.8.13.0024 e o magistrado da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial, JESP, 31º JD Belo Henrique, deferiu o pedido de tutela de urgência para que seja autorizada a realização da matrícula e frequência do autor no Curso de Formação de Soldados da PMMG, regido pelo Edital nº 06/2018, que se iniciará em 03 de novembro de 2020, salvo se houver outro impedimento legal e/ou editalício;

1.6 no dia 16 de outubro de 2020 foi publicado o Ato de Resultado Final do certame, sendo que o último candidato convocado dentro do número de vagas previstas no edital obteve 138,50 (cento e trinta e meio) pontos. O candidato em lide obteve a pontuação final de 127,50 (cento e vinte e meio) pontos;

1.7 conforme Ato de Resultado Final, item 3 (candidatos convocados mediante liminar judicial), o candidato **MÁRCIO UMBELINO JÚNIOR**, inscrição nº **14633627**, foi convocado para realizar a matrícula;

1.8 foi detectado que, apesar de ter sido convocado no Ato de Resultado Final, o candidato apresenta nota inferior à nota do último candidato convocado regularmente, dentro do número de vagas oferecidas no certame;

1.9 a Súmula nº 473 do STF prevê que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

2 RESOLVE:

2.1 em face do disposto nos subitens 1.8 e 1.9 deste ato e, em cumprimento à Súmula 473 do STF, tornar sem efeito a convocação para matrícula, mediante liminar judicial, do candidato **MÁRCIO UMBELINO JÚNIOR**, inscrição nº **14633627**.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.



Documento assinado em 23/10/2020 17:27:29 por IVANA FERREIRA QUINTÃO 03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/licitacao/licitilidat/informacaoeditoal/70241/E55A>

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção